



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 27.980**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2011**

Institui o Fórum Estadual de Educação  
– FEE/SE, e dá providências correlatas.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, VII e XXI da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília - DF;

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência Estadual de Educação, realizada nesta Capital, em novembro de 2009;

Considerando a necessidade de articulação entre o Estado e os Municípios sergipanos efetivando o Regime de Colaboração assegurado constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formulação do Plano Decenal de Educação para o Estado de Sergipe;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Estadual de Educação 2011-2020, bem como das Conferências Estaduais de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, o Fórum Estadual de Educação - FEE/SE, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o Anteprojeto do Plano Estadual de Educação 2011-2020.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Estadual de Educação – FEE/SE:

I - elaborar o Anteprojeto do Plano Estadual de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;



GOVERNO DE SERGIPE

2

**DECRETO Nº 27.980**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2011**

II - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Estaduais de Educação;

IV - promover a articulação com os municípios para a organização e a realização de seus Fóruns e de suas Conferências;

V - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação;

VI - acompanhar, junto a Assembleia Legislativa do Estado, a tramitação de projetos legislativos relativos à política estadual de educação;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Educação;

VIII - oferecer subsídios técnicos para a instituição dos Fóruns Municipais de Educação.

**Art. 3º** Serão convidados a compor o Fórum Estadual de Educação membros representantes de setores da SEED, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencadas:

I - Gabinete do Secretário de Estado da Educação - GS/SEED;

II - Departamento de Educação - DED/SEED;

III - Departamento de Administração e Finanças - DAF/SEED;

IV - Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEED;

V - Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEED;

VI - Departamento de Apoio ao Ensino - DASE/SEED;

VII - Assessoria de Planejamento - ASPLAN/SEED;

VIII - Assessoria Técnico-Jurídica - ASSUJUR/SEED;



GOVERNO DE SERGIPE

3

**DECRETO Nº 24.980**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2011**

- IX - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;
- X - Conselho Estadual de Educação - CEE;
- XI - Universidade Federal de Sergipe - UFS;
- XII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;
- XIII - Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe - FENEM;
- XIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/Sergipe;
- XV - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/Sergipe;
- XVI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE;
- XVII - Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado de Sergipe - SINPRO;
- XVIII - Sindicato dos Profissionais do Ensino do Município de Aracaju - SINDIPEMA;
- XIX - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Sergipe - SINTRASE;
- XX - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe - ADUFS;
- XXI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE;
- XXII - União Estadual dos Estudantes Secundaristas – USES - Secção de Sergipe;
- XXIII - União Nacional dos Estudantes - UNE/SE;



GOVERNO DE SERGIPE

4

**DECRETO Nº 27.980**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2011**

XXIV - Associação Representativa de Pais e Alunos;

XXV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

XXVI - Fundação de Apoio a Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE;

XXVII - Ministério Público do Estado de Sergipe – MPE/SE;

XXVIII - Entidade Representativa dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXIX - Entidade Representativa dos Movimentos em Defesa da Educação;

XXX - Central Única dos Trabalhadores – CUT;

XXXI - Federação Estadual dos Vereadores de Sergipe;

XXXII - Confederação dos Empresários e Sistema “S”;

XXXIII - Comitê de Educação do Campo;

XXXIV - Associação dos Prefeitos Municipais do Estado de Sergipe;

XXXV - Conselho Estadual do Meio Ambiente;

XXXVI - Conselho Estadual de Cultura;

XXXVII - Fórum Associativo de Conselheiros Tutelares de Sergipe;

XXXVIII - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

XXXIX - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPCD/Sergipe.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 27.980**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2011**

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos IX a XXXIX e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e entidades.

§ 3º Os membros do FEE/SE poderão definir critérios, estabelecidos em seu Regimento Interno, para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais do FEE/SE, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 5º** O FEE/SE, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.


**Art. 6º** FEE/SE, estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Educação e receberá o suporte técnico e administrativo dos diversos departamentos, diretorias e assessorias que integram a SEED, de forma a assegurar seu funcionamento.

**Art. 7º** A participação no FEE/SE, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

  
**MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**  
**GOVERNADORA DO ESTADO,**  
**EM EXERCÍCIO**

  
**Bêlivaldo Chagas Silva**  
**Secretário de Estado da Educação**

  
**Francisco de Assis Dantas**  
**Secretário de Estado de Governo**